



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 008/2017 – SPDOC SG/305179/2016

Unidade: Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo - DPME

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto Encaminha Expediente SPDOC SGP 286375, comunicando fato estranho ao requerimento de reconsideração em nome de [REDACTED]

Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo (*SPDOC SGP 286375*), às fls. 02/03, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos, à fl. 07/07-v, consistente no pedido de RECONSIDERAÇÃO, à fl.05, datado de 22/11/2016, referente a 60 dias de afastamento a partir de 12/10/2016, em nome do servidor [REDACTED], ocupante do cargo de Carcereiro do Quadro da SSP, em exercício na Delegacia Seccional de Polícia de Registro, enviado via correio (Aviso de Recebimento), cuja documentação original foi acompanhada de uma cédula de dinheiro no valor de R\$ 10,00, encartada à fl. 04, fato este considerado estranho ao requerimento.

Assim, foi encaminhada cópia do presente protocolado à Delegacia Seccional de Polícia de Registro, por meio do Ofício CGA nº 134/2017, para ciência, bem como solicitar que fossem colhidas as declarações do servidor supracitado, a fim de serem prestados os esclarecimentos necessários acerca dos fatos.

Em resposta, aportou o expediente SGP/286375/2016, às fls. 16/32, com a documentação anexa, conforme segue:

Termo de declarações prestadas por [REDACTED] junto à 6ª Corregedoria Auxiliar de Santos – Equipe Corregedora de Registro/SP. (fls. 28/29)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Despacho nº 020/2017, do Delegado Seccional de Polícia Flávio Ruiz Gastaldi, às fls. 35/36, nos seguintes termos

"(...) [REDACTED] informou em suas declarações que tomou conhecimento que sua licença havia sido negada pelo DPME e que tinha prazo para entrar com um pedido de reconsideração. Providenciou os documentos e valores em dinheiro para pagamento da postagem e se dirigiu a agência do Correio nesta cidade, sendo que na hora de lacrar os envelope e efetuar o pagamento acabou esquecendo uma nota no valor de R\$ 10,00 reais no interior do envelope a ser encaminhado.

Consta que o Departamento de Perícias Médicas do Estado informou que o servidor já protocolou outros recursos e que não houve outras ocorrências dessa natureza." (sic)

Dessa forma, à vista das declarações prestadas por [REDACTED] perante a Equipe Corregedora de Registro e do despacho do Delegado Seccional de Polícia de Registro, no sentido de que não se vislumbrou eventual prática de ato ilícito de sua parte, consideram-se encerrados os trabalhos correccionais, motivo pelo qual, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado.

Antes, porém, propõe-se contatar o Sr. Paulo de Aquino Cruz, via fone, a fim de solicitar seu comparecimento nesta Corregedoria, para fins de restituição do numerário encartado à fl. 05.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA 04 de maio de 2017

[REDACTED]
f
gedor

[REDACTED]
gusto Porto
Corregedor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 008/2017 – SPDOC SG/305179/2016

Unidade: Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo - DPME

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto Encaminha Expediente SPDOC SGP 286375, comunicando fato estranho ao requerimento de reconsideração em nome de Paulo Aquino Cruz.

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, consistente no pedido de reconsideração, em nome do servidor Paulo Aquino Cruz, Carcereiro, em exercício na Delegacia Seccional de Polícia de Registro, enviado via correio, cuja documentação original foi acompanhada de uma cédula de dinheiro no valor de R\$ 10,00, fato este considerado estranho ao requerimento.
2. À vista das declarações prestadas por referido servidor perante a Equipe Corregedora de Registro e do despacho do Delegado Seccional de Polícia de Registro, no sentido de que não se vislumbrou eventual prática de ato ilícito de sua parte, os corregedores designados consideraram conclusos os trabalhos correcionais.
3. Dessa forma, acolho as conclusões alcançadas no relatório retro, adotando como fundamento para decidir pelo arquivamento dos autos.
4. Contate-se o Sr. [REDACTED] para comparecimento nesta Corregedoria, conforme proposto.
5. Posteriormente, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, maio de 2017

[REDACTED]

Ivan Francisco Pereira **tinho**

P R E S I D E N T E